



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitações@santaclaradosul-rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 028-04/2016

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **FABIANO ROGÉRIO IMMICH**, brasileiro, casado, CPF n.º 660.595.180-87, residente e domiciliado na Estrada Geral Sampainho na cidade de Santa Clara do Sul, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

SEGUNDO CONTRATANTE: **J. A. SPOHR S/A VEÍCULOS**, inscrita no CNPJ/MF so o número 91.158.253/0001-43, com sede na Rodovia BR 386, s/n, Km 346, Bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **JOSÉ ARMANDO SPOHR**, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º 186.535.960-20, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, 928, cidade de Lajeado-RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira, constante do Processo Administrativo nº 1506/2015, e Licitação Pública realizada na Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2016, 11 de fevereiro de 2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1 - Constitui objeto deste contrato, o fornecimento pelo processo de venda de:

01(um) veículo novo zero quilômetro, SPIN 1.8 ECONOFLEX LTZ, cor branco, a gasolina e álcool, para 7(sete) lugares, motor de 1.8 cv, 04 portas, trio elétrico(vidros e travas nas 04 portas e espelhos elétricos); imobilizer do motor pela chave; sensor de estacionamento traseiro, Air Bag Duplo frontal, Freio ABS nas 4 rodas com EBD, chave tipo canivete, com comandos de travamento e destravamento, volante com regulagem de altura, banco do motorista com regulagem, som integrado ao painel, original de fábrica, com personalização do veículo, faroletos dianteiros, consumo instantâneo, velocidade média, fabricação ano/modelo 2016, câmbio manual com 05 marchas a frente e uma de ré, dianteira com juntas homocinéticas, equipado com direção hidráulica, ar condicionado original de fábrica para o motorista e para os passageiros, ar quente, tapetes de borracha, calha de chuva nas portas dianteiras, faróis de neblina,

desembaçador do vidro traseiro temporizado, limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro com intermitência, retrovisores externos com comando interno elétrico, retrovisores externos na cor do veículo, pára-sol condutor e passageiro, vidros climatizados verdes, cinto de segurança dianteiro retrátil três pontos com regulagem de altura, cinto de segurança laterais traseiro retráteis de três pontos e central fixo de 2 pontos, hodômetro digital(total e parcial), luzes de leitura dianteira e traseira, para-choques na cor do veículo, 04 portas laterais lado motorista e passageiro, protetor de cárter, rodas de aço estampado 5.5x14” + pneus 175/70 R14, travas elétricas. Emplacado e Licenciamento em nome da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul.

Faz parte deste objeto a garantia contra defeitos pelo equipamento descrito no item 1.1, pelo período mínimo de **01 (um) ano**, a partir da entrega do equipamento, sem limite de quilometragem.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Preço e Forma de Pagamento

2.1 - O Contratante pagará ao Contratado, o valor de **R\$ 63.500,00(sessenta e três mil e quinhentos reais)**, em moeda corrente nacional, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

2.2 - O pagamento será dez (10) dias, a partir da entrega do bem, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e do Termo de Recebimento.

O preço deverá abranger todos os tributos incidentes sobre o contrato tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega do equipamento, mediante Nota Fiscal e TERMO DE RECEBIMENTO de acordo com o Art. 73, II, § 1.º da Lei 8.666/93. Nas Notas fiscais deverá constar o número do Pregão Eletrônico 01/2016 e do Contrato n.º 028-04/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo de Entrega e Garantia do Bem.

3.1 - O bem objeto deverá ser entregue junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Clara do Sul, na Rua Padre João Kreuz, 1022, Centro em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do presente contrato com garantia de um (01) ano, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, assim entendido, motor, eixos, diferencial, parte elétrica e hidráulica e caixa, a contar da data de entrega do bem, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

3.1.1 - Visando futuras manutenções, inclusive para fins de garantia, a contratada deverá estar sediada ou no mínimo possuir representante(s) credenciado(s) para efetuar reparos e revisões no equipamento objeto do certame, em localidades cuja distância da sede do município de Santa Clara do Sul não seja superior a 50 (cinquenta) quilômetros.

CLÁUSULA QUARTA: Do Recurso Financeiro

4.1- As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE e HABITAÇÃO
- Equipamentos e Materiais Permanentes(878)

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajustamento dos Preços

5.1 - Os preços são fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA: Do Recebimento do Objeto

6.1 - O objeto do presente Contrato, será recebido após verificado se estiver de acordo com as especificações do Pregão, da Proposta e deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Direitos e Obrigações

7.1 – Dos Direitos

Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do contratado perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

7.2 – Das Obrigações:

7.2.1 - Constituem obrigações do contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a contratada as condições necessárias à regular execução do

Contrato.

7.2.2 - Constituem obrigações do contratado:

a) entregar o bem de acordo com as especificações do Pregão e proposta financeira;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: Da Inexecução do Contrato

8.1 - O Contratado reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão.

9.1 - Este Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades e das Multas.

10.1 - O contratado sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de mora de 1% (um por cento) ao dia de juros**, sobre o valor da Nota Empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

b) A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o empenho/contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa de até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do empenho/contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3 - Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Eficácia

11.1 - O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Disposições Gerais

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Santa Clara do Sul, 01 de março de 2016.

Fabiano Rogério Immich
Prefeito Municipal

J.A. SPOHR S/A VEÍCULOS
José Armando Spohr
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____